

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-11014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de elevador de 03 paradas na Sede da CVM.

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (GAS)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 09/12/2011.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 09/12/2011.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21.07.95, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Lei Complementar nº 123/06, de 14.12.06, Decreto nº 6.204/07, de 05.09.07 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 107, de 01/11/2011**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 27/2011, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Termo de Referência do Pregão nº 27/2011;
- **Anexo III** - Planilha de Formação de Preços;
- **Anexo IV** - Declaração consoante o inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

1. DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação, destinada **exclusivamente à participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.204/07**, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em elevador (EGIC) de 03 paradas de propriedade da CVM, conforme especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo II)**

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Sede da CVM
Rua Sete de Setembro, 111 – Centro – Rio de Janeiro - RJ
Andares: 32º, 33º e 34º

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico. A presente licitação terá a **participação exclusiva de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto nº 6.204/07.**
- 3.2- Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:
- As licitantes cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - As licitantes que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - As licitantes que tenham prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - As empresas constituídas em forma de consórcio;
 - As licitantes da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - As licitantes que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.

- 3.4- O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6- Nos termos do art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a participação no presente processo licitatório é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.com.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.com.br>.
- 4.2- credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á

automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);

- 5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 5.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso V, Decreto nº 5.450).
- 5.6- As licitantes vencedoras deverão apresentar, até o 2º dia útil subsequente ao da sessão pública do presente Pregão Eletrônico, suas respectivas propostas de preços por escrito, que deverão:
- I- Ser impressas em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitidas em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, além de conter o endereço completo, número de telefone e FAX, e-mail e nome completo de quem tem poderes para assinar o Contrato.
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais.
 - III- Conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, tais como:
 - a) Marca e características técnicas;
 - b) Prazo para a entrega dos materiais, conforme especificado no **Termo de Referência (Anexo II)**.
 - IV- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - V- Conter o **último preço oferecido** (unitário e global por item) relativo ao item do objeto licitado, incluindo todas as despesas

legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).

VI- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.

- 5.7- Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.8- Os valores estimados para a aquisição constam do **Termo de Referência (Anexo II)**.

6.- DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1- A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05);
- 6.3- Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR GLOBAL ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- 6.4- No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6- As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.9- No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12- O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

- 7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço global por item, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (21) 3554-8475**, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I. Possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
 - II. Apresentar a Planilha de Preços, conforme modelo (**Anexo III**) fornecido pela CVM. Tal planilha poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - III. Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**Anexo IV**) fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - IV. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA - em que a licitante está registrada, constando no seu objeto social, atividade técnica compatível com o objeto deste edital, de acordo com a DECISÃO NORMATIVA CONFEA Nº 36/1991. Tal certidão poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

- V. Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que a empresa prestadora e seu responsável técnico tenham prestado ou estejam prestando serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O(s) Responsável Técnico constante do atestado deverá ser o mesmo que constará como Responsável Técnico na prestação dos serviços objeto deste Edital após a assinatura de contrato entre o fornecedor e a CVM. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- VI. Comprovante de Registro da empresa na Gerência de Engenharia Mecânica (GEM), fornecida pela Companhia de Energia e Iluminação (RIOLUZ) da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. Tal comprovante poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- 8.3- Conforme estabelecido pela legislação em vigor, havendo alguma restrição na comprovação fiscal da licitante, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.1 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.4- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.5- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.

- 9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para o endereço pregoeiro@cvm.gov.br. A data fixada para a abertura do pregão não pode ser incluída como termo final do prazo citado, devendo este encerrar-se necessariamente no dia útil anterior ao pregão.
- 9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1- A manifestação de interpor recurso assim como a motivação, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.1.1- As razões recursais deverão ser feitas exclusivamente pelo sistema em até 3 (três) dias úteis (art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.1.2- A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.2- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.1.1 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.6- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por outros meios que não sejam o sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

12. DO CONTRATO

12.1 - Independentemente de transcrição, farão parte do Contrato a ser celebrado:

- a) a proposta do licitante vencedor e seus respectivos anexos;
- b) o presente Edital e seus anexos;
- c) a Nota de Empenho correspondente.

12.2 - A adjudicada deverá assinar nas dependências da CVM em até 3 (três) dias, a contar da data do recebimento do respectivo aviso, o Contrato decorrente da presente licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM.

12.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.4 - Havendo conveniência para a CVM, e em comum acordo com a CONTRATADA, o Contrato poderá ser aditado, observada a legislação pertinente.

13 DAS PENALIDADES

13.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação ou não assinar o Contrato decorrente no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

13.2 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ADJUCATÁRIA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estado, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 13.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital acarretará à ADJUCATÁRIA, independentemente das sanções previstas no subitem 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 13.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a ADJUCATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 13.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até cinco anos, e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).
- 13.5.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).

14. DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 14.1 Dos atos da Administração cabem:
- I. Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do compromisso assumido, de que não caiba recurso hierárquico.
- 14.2 A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

- 14.3 A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 23/08/01).
- 14.4 Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20050-901 – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.4.1 Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 14.5- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1- A relação da ADJUDICATÁRIA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 15.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 14 do Decreto nº 3.697/00, Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 15.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver

suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 15.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 15.8.
- 15.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 15.10 - A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 15.11 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 15.12 - Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).

- 15.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 15.14 - Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 15.15 - Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 15.16 - Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 15.17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2011.

Andrícia Bevace
GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato CVM nº XXX/11

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADOR DE 03 PARADAS QUE ENTRE
SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS E**

.....

A CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar (CEP:20159-900), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo - Financeiro, Hamilton Leal Braz, doravante denominada CVM, e, estabelecida à, (CEP:.....),, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por....., têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, publicada no D.O.U. de 22.06.93, e suas alterações posteriores, pela Instrução Normativa nº 05 do MARE, e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 3.722, de 09.01.2001, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2011-11014 – Pregão Eletrônico nº 27/2011 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho -.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de elevador de 03 paradas de propriedade da CVM, conforme descrição detalhada no **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2011 (**Anexo II**).

Cláusula Segunda - DO PREÇO

- 2.1- A CVM pagará mensalmente o valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por mês vencido, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas faturas, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA,

devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caução ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato.

- 3.2- A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada ao fiscal definido no subitem 7.1, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 3.3- Caberá ao fiscal, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, nela atestar o recebimento do material e seu atendimento às especificações constantes do Instrumento Convocatório, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Em seguida, remeterá a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Licitações e Contratos (GAL), para fins de liquidação da despesa e envio para pagamento.
- 3.4- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 3.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 3.6- O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do subitem 8.8 da I.N. MARE Nº 05/95.
- 3.7- A CVM somente efetuará o pagamento da fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e do seguinte documento, que deve ser encaminhado em anexo:
- Relatório constando a relação dos serviços executados contendo o respectivo quantitativo e a discriminação e identificação do material que foi reparado (conforme o caso).
- 3.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Cláusula Quarta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa XXXXXXXXX, Programa de Trabalho XXXXXXXX, Nota de Empenho nº 2011NE

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Planejar, programar, gerenciar e executar os serviços com qualidade, produtividade, segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, dentro dos padrões originais.
- b) Sob as penas da Lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes aos serviços prestados, a menos que expressamente autorizado pela CVM.
- c) Segurar seu pessoal alocado a este Instrumento Contratual contra riscos de acidente de trabalho.
- d) Responder pelo reparo, à sua custa, de qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados, arcando com todos os ônus decorrentes, assim como qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, à CVM ou a terceiros.
- e) Cumprir fielmente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços.
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, à CVM ou a terceiros.
- g) Ao ser aberto o chamado de assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer os seguintes dados, que serão anotados pelo funcionário da CVM para posterior confronto com o relatório de prestação do serviço:

- **Data e hora do chamado para a prestação dos serviços;**
- **Descrição do serviço a ser executado;**
- **Prazo para sua execução (obedecido o limite máximo permitido no Contrato).**

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 6.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo servidor **Raphael Iorio Filho**, denominado doravante FISCAL, sendo o servidor **Fernando Faria Caldeira**, designado FISCAL SUBSTITUTO, em caso de afastamento do FISCAL, devidamente credenciados pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CVM, formalmente, conforme art.67, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações assumidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 7.3 - A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o acordado (art. 76 da Lei 8.666/93 c/c o art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

- 8.1 - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 9.1 - Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 9.1.1 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a

inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

- 9.1.2- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 9.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.
- 9.3 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da **Planilha de Custos e de Formação de Preços** e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, se for o caso.
- 9.4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 9.5 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando que preços contratados deverão ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 9.6 – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 9.7 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo, ressalvada a hipótese de envolver exclusivamente revisão do custo de mão-de-obra e esta estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa cujo pagamento deverá ser concedido somente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

Cláusula Dez - DA RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Onze - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (Art. 7º, da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no subitem 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o prévio direito da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, DF e Municípios, pelo prazo de até cinco anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, caput, do Decreto 5.450/05).

11.4.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (Art. 7º da Lei 10.520/02, Art. 28, § 1º, do Decreto 5.450/05).

Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

12.2 - Sempre que expirar a validade e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar os documentos relativos à regularidade de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.3- Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

12.4- Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), ouvida a área jurídica da CVM, à luz da legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, de de 2011.

Hamilton Leal Braz
pela CVM

pela CONTRATADA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-11014

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de elevador (EGIC) de 03 paradas de propriedade da CVM.

JUSTIFICATIVA:

A contratação do serviço de manutenção de elevador se justifica pela necessidade de se ter um equipamento em perfeitas condições de funcionamento, gerando uma maior segurança aos seus usuários.

OBJETIVO:

A contratação do serviço de manutenção de elevador visa atender à necessidade de mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do elevador (EGIC) de 03 paradas de propriedade da CVM.

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas.

A empresa deverá manter o elevador em funcionamento, com fornecimento e a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do elevador.

A manutenção corretiva deverá ser efetuada em dias úteis, no horário compreendido entre 09h00min e 18h00min.

Deverá ser efetuada inspeção anual do elevador, em conformidade com o decreto "E" nº 5.875/72.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Efetuar regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, corrediças de carro, contra-peso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente e econômico.
- Realizar no mínimo 01(uma) visita técnica mensal, para lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, partes externas do carro/contrapeso, mecanismo de porta e demais partes mecânicas e elétricas do elevador.
- Fornecer graxa, óleo e estopa necessários aos serviços referidos no item anterior.
- Executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviços de maior vulto, tais como reparos e/ou substituições.
- Disponibilizar serviços de prontidão para atender com presteza, em até 04 (quatro) horas, a qualquer chamado sobre funcionamento deficiente do elevador, ou suas partes componentes.

Observações:

- 1) A CONTRATADA ficará desobrigada a fazer, por sua conta, substituições ou reparos quando os danos no elevador forem causados por negligência, por uso inadequado do equipamento, deficiência no fornecimento de energia elétrica, condições ambientais anormais, ou por qualquer outro motivo fora do controle, exceto desgaste pelo uso normal do equipamento.
- 2) A CONTRATADA deverá manter, no seu estabelecimento, plantão de emergência das 23h00min às 7h30min, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberação de pessoas retidas em cabinas, ou ainda, para casos de acidentes.
- 3) Na hipótese dos serviços necessários à normalização do elevador necessitarem de mão de obra em quantidade superior à usual, ou ainda, necessitarem de materiais não disponíveis no estoque de emergência da CONTRATADA, a regularização do funcionamento do elevador será postergada para o primeiro dia útil após o diagnóstico do problema.
- 4) Não serão incluídos no Contrato decorrente desta licitação serviços de pintura, acabamento, reparo ou substituição do conjunto da cabina, teto, portas, difusores de luz, lâmpadas, tubos de iluminação, guarda copo, espelho, vulcapiso e soleira.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede da CVM no Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 111 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Andares: 32º, 33º e 34º

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal: Sr. Raphael Iorio Filho (GAS)

Fiscal Substituto: Sr. Fernando Faria Caldeira (GAS)

VALOR ESTIMADO:

O valor anual estimado para esta licitação é de **R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)**.

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2011-11014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2011

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Anual
Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de elevador EGIC de 03 paradas de propriedade da CVM, em sua sede no Rio de Janeiro.		

Instruções para preenchimento da Planilha de Preços:

- 1) A licitante deverá preencher, obrigatoriamente, o **Valor Mensal** e o **Valor Anual** para o serviço contratado.
- 2) O **Valor Anual** será obtido multiplicando-se o **Valor Mensal** por 12 meses.
- 3) O **Valor Anual** deverá ser igual ao valor do lance vencedor no Pregão.

Obs.: Estão inclusos no valor proposto mão-de-obra, materiais, impostos, taxas e demais despesas necessárias à prestação do serviço.

